



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 66/16:

Afecta ao domínio público do Estado, a parcela territorial situada no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, com uma área de 46.960.46 hectares e delimitado de acordo com as coordenadas geográficas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 67/16:

Afecta ao domínio público do Estado, a parcela territorial situada na Comuna da Barra do Cuanza, Município do Sumbe, Província de Luanda, com uma área de 2.825.864,47m² e delimitado de acordo com as coordenadas geográficas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 68/16:

Afecta ao domínio público do Estado, a parcela territorial situada na Comuna de Capululo, Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com uma área de 3.521,99 hectares e delimitado de acordo com as coordenadas geográficas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Tribunal Supremo

Despacho n.º 1/16:

Exonera Ana Diamantina Paiva Franco do cargo de Secretária Geral do Tribunal Supremo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 146/16:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretário Geral, para representar este Ministério, na assinatura do Contrato de Fomecimento e Montagem do Mecanismo para as Portas Automáticas, que vincula a empresa Steel Door.

Ministério da Indústria

Despacho n.º 147/16:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado «Civep Contraven Angola, S.A.», no valor de USD 735.000,00, no regime contratual único e atribui o estatuto de Investidor Privado à referida sociedade.

Despacho n.º 148/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Águas da Nascente do Bié, Limitada», no valor de USD 6.286.956, no regime contratual único e atribui o estatuto de Investidor Privado as entidades Luís Mário Seixas Pinto e MSTR — Comércio Geral e Transporte, Limitada.

Ministério da Educação

Despacho n.º 149/16:

Cria a Comissão de Avaliação para o Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Construção e Apetrechamento de 35 Escolas Primárias, no âmbito da Linha de Crédito da China.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 150/16:

Cria a Comissão Nacional Preparatória do Carnaval, encarregue de preparar as condições organizativas, técnicas, materiais e financeiras, e coordenar o processo de planificação, gestão e monitoria das actividades inerentes à Edição 2017 do Carnaval, coordenada por Carlos de Jesus Vieira Lopes. — Revoga toda a legislação que contrarie o previsto no presente Despacho.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 66/16 de 8 de Abril

Havendo necessidade de, no âmbito do Programa Estratégico para o Sector da Defesa Nacional, classificar o terreno seleccionado como reserva do domínio público do Estado, de acordo com a alínea h) do n.º 1 dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 9/04, de 9 Novembro — Lei de Terras;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Afectação)

É afectado ao domínio público do Estado, a parcela territorial situada no Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, com uma área de 46.960.46 hectares e delimitado de acordo com as coordenadas geográficas seguintes:

Longitude: 14º 25' 44" E, 14º 25' 232" E, 14º 24' 27" E, 14º 25' 38" E, 14º 26' 13" E, 14º 28' 31" E, 14º 34' 57" E, 14º 37' 57" E, 14º 43' 44" E, 14º 42' 21" E, 14º 38' 51" E, 14º 35' 25" E, 14º 32' 42" E, 14º 28' 59" E, 14º 26' 37" E.

Decreto Presidencial n.º 67/16
de 8 de Abril

Havendo necessidade de, no âmbito do Programa Estratégico para o Sector da Defesa Nacional, classificar o terreno seleccionado como reserva do domínio público do Estado, de acordo com a alínea h) do n.º 1 dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 9/04, de 9 Novembro — Lei de Terras;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Afectação)

É afectado ao domínio público do Estado, a parcela territorial situada na Comuna da Barra do Cuanza, Município de Belas, Província de Luanda, com uma área de 2.825,864,47m² e delimitado de acordo com as coordenadas geográficas seguintes: S9º 15' 46.00", E13º 06' 01.52", S9º 15' 23.41", E13º 05' 41.41", S9º 15' 07.91", E13º 05' 36.65", S9º 14' 59.48.46", S9º 14' 59.17", E13º 06' 03.40", S9º 14' 39.00", E13º 06' 01.31", S9º 14' 41.34, E13º 06' 37.61, S9º 15' 18.37" e E13º 06' 57.83, com cerca de 276,76 hectares, conforme imagens satélites em Anexo.

ARTIGO 2.º
(Utilidade pública)

O terreno referido no artigo anterior destina-se à execução de Programas do Sector de Defesa Nacional sendo que pelo

presente Diploma declara-se a sua utilidade pública para efeitos de processo de expropriação.

ARTIGO 3.º
(Registo do terreno)

O presente Diploma constitui título bastante para o registo, pelo Governo Provincial de Luanda, do terreno referido no artigo 1.º, na Conservatória do Registo Predial competente.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

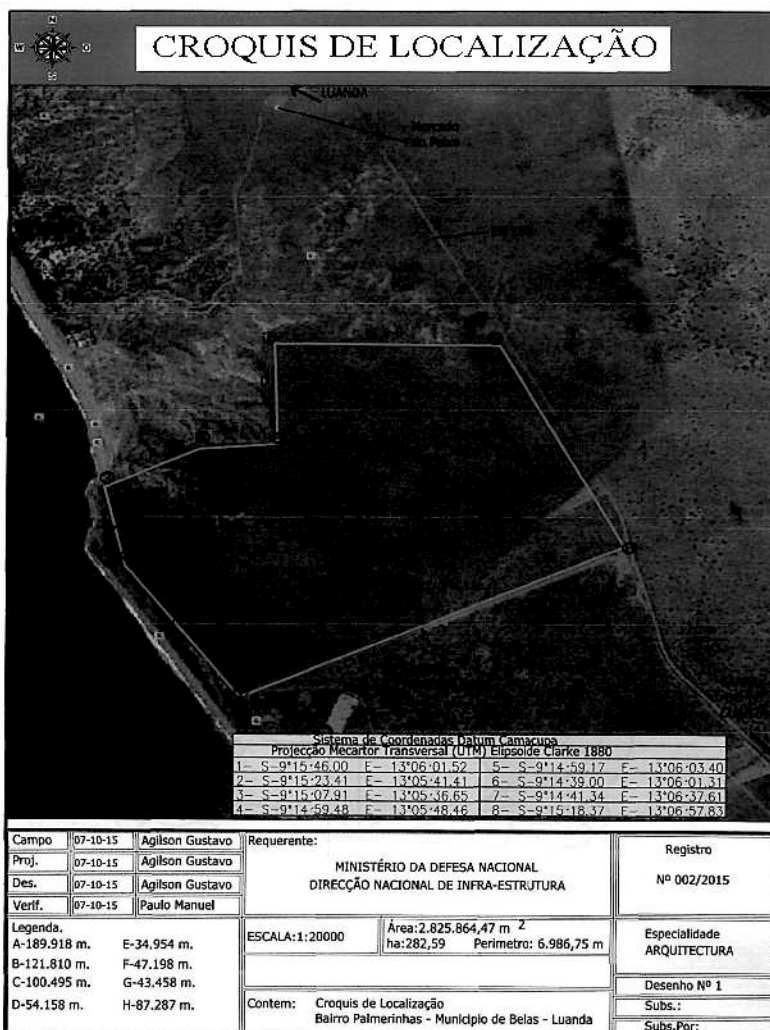
ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



Decreto Presidencial n.º 68/16
de 8 de Abril

Havendo necessidade de, no âmbito do Programa Estratégico para o Sector da Defesa Nacional, classificar o terreno seleccionado como reserva do domínio público do Estado, de acordo com a alínea h) do n.º 1 dos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 9/04, de 9 Novembro — Lei de Terras;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Afectação)

É afectado ao domínio público do Estado, a parcela territorial situada na Comuna de Capululo. Município do Sumbe, Província do Cuanza-Sul, com uma área de 3.521,99 hectares e delimitado de acordo com as coordenadas geográficas seguintes:

Longitude: 10º51'36.95"E, 10º51'54.58"E, 10º53'29.23E, 10º53'33.75" E, 10º54'40.61" E, 10º55'34.05" E, 10º57'25.74"E, 10º58'20.42E e 10º51' 31.86E.

Latitude: 13º47'39.70"S, 13º47'58.49"S, 13º49'50.42"S, 13º50'51.84"S, 13º51'49.68"S, 13º52'24.20"S, 13º53' 14.39"S, 13º51'49.72"S e 13º51'25.22 "S, conforme imagens satélites em Anexo.

ARTIGO 2.º
(Utilidade pública)

O terreno referido no artigo anterior destina-se à execução de Programas do Sector de Defesa Nacional sendo que pelo

presente Diploma declara-se a sua utilidade pública para efeitos de processo de expropriação.

ARTIGO 3.º
(Registo do terreno)

O presente Diploma constitui título bastante para o registo, pelo Governo Provincial de Luanda, do terreno referido no artigo 1.º, na Conservatória do Registo Predial competente.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2016.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

